



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AV. TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/N CENTRO IATI - PE
CNPJ 11.286.374/0001-31 PABX: (87) 3786-1156/1096
CEP: 55345-000 E-mail: pmiati@bluenet.com.br

LEI Nº 185/2002

“Institui gratificações e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam instituídas as gratificações de função e gratificações de tempo integral fixados em 120% (cento e vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) respectivamente, a serem concedidos aos servidores da saúde designados para o Programa Saúde da Família.

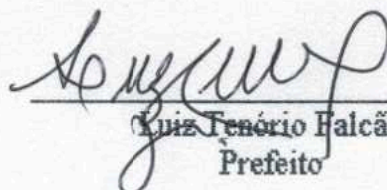
Art 2º - A gratificação das funções destina-se a custear o deslocamento para a zona rural e a gratificação de tempo integral destina-se a custear a prorrogação do horário para oito horas por dia.

Art 3º - A gratificação de que trata a presente Lei se estenderá a servidores de outras esferas de governo Federal ou Estadual, quando a serviço do Município de Iati.

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do pessoal civil, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 20 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Abril de 2002.


Luiz Tenório Halcão
Prefeito